

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ztj19sw4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2026 Projeto de lei nº 785/2026 Protocolo nº 5930/2026 Processo nº 2064/2026	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Institui a Política Estadual de Transparência das Filas de Espera do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Transparência das Filas de Espera do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de assegurar aos usuários o acesso a informações relativas à sua posição nas filas de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos regulados pela rede pública estadual de saúde.

Art. 2º A Política Estadual de Transparência das Filas de Espera do SUS observará os seguintes objetivos:

- I – promover a transparência na gestão das filas de espera dos serviços de saúde pública;
- II – garantir ao cidadão acesso facilitado às informações relativas à sua solicitação de atendimento;
- III – fortalecer o controle social sobre os serviços públicos de saúde;
- IV – reduzir a assimetria de informações entre os usuários e a administração pública;
- V – contribuir para a eficiência e a publicidade dos atos administrativos relacionados à regulação dos serviços de saúde.

Art. 3º Os usuários cadastrados nos sistemas de regulação da saúde pública estadual poderão consultar, por meio eletrônico, informações referentes às solicitações de consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações médicas.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Parágrafo único. As informações disponibilizadas poderão incluir:

- I – a data de inserção da solicitação no sistema;
- II – a especialidade, exame ou procedimento solicitado;
- III – a posição atual do usuário na fila de espera;
- IV – o histórico de movimentações da solicitação;
- V – outras informações pertinentes ao acompanhamento da demanda.

Art. 4º A disponibilização das informações de que trata esta Lei poderá ocorrer por meio de portal eletrônico, aplicativo móvel, plataforma digital ou outro mecanismo tecnológico que venha a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º A implementação da Política instituída por esta Lei deverá observar os princípios da publicidade, eficiência, transparência, economicidade e proteção dos dados pessoais dos usuários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas informativas destinadas a orientar a população sobre os mecanismos de consulta e acompanhamento das filas de espera dos serviços de saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Transparência das Filas de Espera do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Mato Grosso, assegurando aos cidadãos maior acesso às informações relacionadas às consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos regulados pela rede pública de saúde.

A saúde pública constitui um dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, sendo dever do Estado promover ações que assegurem não apenas o acesso aos serviços, mas também a transparência e a eficiência na sua prestação. Nesse contexto, a ausência de informações claras acerca da posição dos pacientes nas filas de espera gera insegurança, dificulta o acompanhamento das solicitações e aumenta a sensação de incerteza enfrentada pelos usuários do sistema.

A presente proposta busca fortalecer os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da transparência administrativa, possibilitando que os cidadãos acompanhem o andamento de suas demandas por meio eletrônico, sem a necessidade de deslocamentos frequentes às unidades de saúde ou aos órgãos responsáveis pela regulação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Além de beneficiar diretamente os usuários do SUS, a medida contribuirá para o fortalecimento do controle social, permitindo maior fiscalização da gestão das filas de espera e incentivando a adoção de boas práticas de governança pública.

Diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e do compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da saúde e do bem-estar da população, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual